



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 351/2016

Pelo Presente Instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF Nº **09.555.110/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) **DEUZELI SENA VITAL**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF Nº **440.445.422-87** residente na Rua Galiléia Quadra 36, casa nº18, Bairro Espigão Novo Repartimento – PA, e do outro lado a empresa **J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME** inscrita NO CNPJ (MF) sob Nº **10.243.376/0001-80** estabelecida Folha 33, Quadra 28, Lote 24, São Feliz Km 01 Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº PP 031-2016/PMNR**, representada pelo Sr.(a) **AILTON ALIONARDO DE CARVALHO**, residente e domiciliado à Folha 10, Quadra 8 Lote 27, bairro Nova Marabá Marabá-PA, portador do (a) CPF. **381.140.972-72** e RG nº **2411025- SSP/PA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A ÁREA DE OXIGENOTERAPIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, PSF'S E POSTOS DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DE SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº PP 031-2016/PMNR**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em **07/11/2016**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O equipamento licitado será entregue no local indicado, após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 42.165,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais)**.

4.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 31/2016, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

4.3 - A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do equipamento os preços especificados no **Anexo I** deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.4 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.4.1 Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.4.2 O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.4 No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

4.4.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

4.4.6 - Referindo-se a cláusula 4.4.5 deste contrato foi nomeado a Senhor ANTONIO BARROS SILVA, através da portaria Nº 1127/2016-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir do dia **14 de novembro de 2016 extinguindo-se até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

50- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.050-ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

2.042- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.043 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, o objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela **Prefeitura Município de Novo Repartimento/PA;**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vencinda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Novo Repartimento**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento -PA, 14 de novembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

Deuseli Sena Vital
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Novo Repartimento
F. 01/11/2016 14:11:12

J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 10.243.376/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 1127/2016-GP
2016.

Novo Repartimento, 14 de novembro de

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem dos Pregões Presenciais.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para área de oxigenoterapia em atendimento ao Hospital Municipal, SAMU, PSF'S e Postos de Saúde de Novo Repartimento/PA, através de SRP - Sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), do **Pregão nº 031/2016**, firmado com a empresa **J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.243.376/0001-80**, Com o objeto contratual de contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para área de oxigenoterapia em atendimento ao Hospital Municipal, SAMU, PSF'S e Postos de Saúde de Novo Repartimento/PA, através de SRP - Sistema de Registro de Preços, com vigência de 14 (quatorze) de novembro de 2016 a 31(trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
ANTONIO BARROS SILVA	567.414.562-87	351/2016	FMS

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

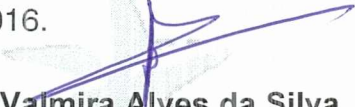


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

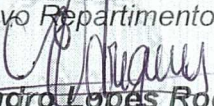
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de 2016.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Elessandro Lopes Rodrigues
CHEFE DE GABINETE

Ciente em: 14 / 11 / 2016.

ANTONIO BARROS SILVA 